



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 23/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 49027/2025

OBJETO: Aquisição de água mineral para a Câmara Municipal de Cascavel.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.936,00 (mil novecentos e trinta e seis reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/05/2025 a 09/05/2025.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, por um dos seguintes meios:

- a) Através do e-mail compras@camaracascavel.pr.gov.br, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Departamento de Compras, através do telefone: (45) 3321-8810, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica;
- b) **Presencialmente**, mediante entrega no Departamento de Compras, até a data limite estabelecida acima;
- c) **Via correios**, caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido até a data limite estabelecida acima, sendo que a Câmara Municipal de Cascavel não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio.

O texto integral do Termo de Referência e o Modelo da Proposta de Preços poderão ser obtidos através dos sites www.camaracascavel.pr.gov.br ou presencialmente na Câmara Municipal de Cascavel/PR.

Cascavel/PR, 05 de maio de 2025.



Assinado eletronicamente por:

TIAGO RODRIGUES DE

ALMEIDA

***.917.699-**

05/05/2025 15:11:56

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
Brasil

Tiago Rodrigues de Almeida
Presidente





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DIGITAL: 49027/2025

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de água mineral para a Câmara Municipal de Cascavel.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral sem gás. Caixa com 48 copos lacrados de 200ml.	80	R\$ 24,20	R\$ 1.936,00
Valor Total Estimado: R\$ 1.936,00 (mil novecentos e trinta e seis reais).				

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e serão contratados por meio de Dispensa de Licitação.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Instrução normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, com início a partir da publicação de seu extrato, na forma da Lei.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de água mineral tem como finalidade específica em atender os senhores vereadores nas sessões legislativas e nas deliberações das comissões, bem como em audiências públicas, frentes parlamentares, sessões da Câmara Mirim, sessões da Câmara Jovem, eventos da Escola do Legislativo e da Procuradoria da Mulher, entre outros.

3 DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

3.1 Foi estimado 80 caixas de água para consumo durante 4 meses para atender as demandas informadas na justificativa da necessidade da aquisição. Após este período a aquisição de caixa de água será inclusa no pregão eletrônico de aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses que é realizada anualmente.

4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A contratação será pelo menor preço por item.

4.2 No caso da aquisição de copos de água mineral, não há necessidade de parcelamento da solução. O objeto é um item único, com especificações bem definidas e que atende integralmente à demanda da Câmara Municipal de Cascavel.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

5 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 O objeto da contratação está previsto no item 84 do Plano de Contratações Anual de 2025, publicado no site da Câmara Municipal de Cascavel.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com o objetivo de identificar uma solução adequada para a aquisição dos materiais pretendidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 03/2024-CMC, garantindo a escolha mais vantajosa, foi realizado um levantamento de mercado em que foram verificadas as seguintes soluções:

Solução 01 – Aquisição de copos de água mineral. Nesta alternativa a empresa contratada seria responsável pelo fornecimento dos copos de água, que seriam de uso nas sessões e eventos realizados na Câmara.

Solução 02 – Aquisição de filtros de água, jarras e copos. Nesta solução, seriam adquiridos os produtos necessários para oferta de água durante as sessões e eventos. Ocorre que além do custo maior para aquisição dos itens, ainda seria necessário um servidor estar disponível para encher as jarras e servir os copos. Além disso, o manuseio de jarras e copos de vidro é mais perigoso, podendo ocorrer acidentes devido à quebra dos itens.

Entende-se que a melhor solução é a Solução 01, pois otimiza os recursos disponíveis e atende às demandas necessárias, proporcionando uma melhor forma de

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.
1	Água mineral sem gás. Caixa com 48 copos lacrados de 200ml.	80

MARCA

É obrigatória a apresentação de marca.

A marca(s) apresentada(s) na proposta de preços não poderá(ão) ser substituída(s) por outra(s) no ato da entrega. Caso a empresa necessite substituir a marca ofertada, deverá apresentar previamente a proposta de substituição, devidamente justificada, para análise e aprovação por parte da Câmara Municipal de Cascavel/PR, antes mesmo da entrega do produto.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

GARANTIA

O objeto deve possuir garantia, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo inicia-se a partir da partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto entregue será pago **em até 10 dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto é de até **15 (quinze)** dias corridos após o envio da Ordem de Compra/Empenho/Documento equivalente.

SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente especificados na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Com o objetivo de promover um desenvolvimento nacional sustentável, esta aquisição deverá observar os princípios de economicidade, eficácia e eficiência, buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Isso inclui a minimização dos impactos ambientais, utilizando a menor quantidade possível de recursos que possam gerar efeitos negativos para a sociedade e o meio ambiente.
- Os bens adquiridos devem ser acondicionados, sempre que possível, em embalagens com o menor volume necessário, confeccionadas com materiais recicláveis, de modo a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Por fim, a empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas na legislação vigente, como leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como adotar medidas e ações para evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam ser causados pelo objeto contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que este é comum e não envolve complexidade técnica ou contextual que a justifique.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas seguintes razões:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Entende-se contraproducente a exigência de garantia na aquisição deste objeto, tendo em vista que a Administração somente realizará o pagamento após o recebimento definitivo.
- A exigência de garantia da contratação somente encareceria o preço e atrasaria a execução contratual, não trazendo benefício algum para a Administração Pública.
- Por fim, a ausência desta exigência não acarreta prejuízo à contratação.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não haverá necessidade de apresentação de amostras.

PARTICIPAÇÃO

Por se tratar de dispensa de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o proponente deverá apresentar **declaração**, sob as penas da Lei, **que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos exigidos serão os seguintes, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do proponente de executar o objeto da contratação, sendo solicitados para fins de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não será exigida a qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), visto que o objeto em questão configura uma contratação de entrega imediata e com valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não será exigida qualificação técnica (art. 62, II da Lei nº 14.133/2021), visto que o objeto em questão é considerado simples e padronizado. A exigência de qualificação técnica não se aplica, dado que as especificações e condições são suficientemente claras e objetivas, permitindo a participação de empresas que atendam aos requisitos básicos para a execução do objeto de maneira eficiente e conforme as necessidades da Câmara Municipal.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 8.1 O prazo de entrega do objeto é de até **15 dias** corridos após o envio da Ordem de Compra/Empenho/Documento equivalente.
- 8.2 Local de entrega: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021. Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: **Ivan de Souza Godoi - (45) 3321-8845**.
- 8.3 O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei nº 14.133/2021.
- 8.4 Os produtos devem possuir estampados no rótulo da embalagem o registro da marca e prazo de validade, bem como devem ser fornecidos com prazo de validade de **12 (doze) meses (mínimo)** contados a partir da entrega do produto.
- 8.5 Todos os produtos devem ser fornecidos em embalagens lacradas, sem avarias, e devem estar em conformidade com a legislação vigente aplicável, em especial as normas de fabricação, acondicionamento e rotulagem da ANVISA.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 9.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 9.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 9.6** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.6.1** O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.6.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para a correção.
- 9.6.3** O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.6.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 9.6.5** O fiscal técnico comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 9.7** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.7.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 9.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

- 9.9** O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.

- 9.10** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

- 9.11** Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.11.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.11.4 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

9.11.5 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada/detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.11.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 9.11.7** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.11.8** enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.
- 9.12** A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 9.13** Indica-se como fiscal do contrato, o Sr. **Ivan de Souza Godoi (matrícula 2367/2)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contato, recebimento dos bens e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 9.14** Indica-se como fiscal suplente do contrato, o Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**.
- 9.15** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 9.16** Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 9.17** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1** O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato.
- 10.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 10.6** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 10.8** No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 10.9** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 10.10** O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 10.11** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora/contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 10.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 10.13** Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e com a adoção do critério de julgamento menor preço por item.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Forma de fornecimento

11.2 O fornecimento do objeto será integral.

Prazo para recebimento dos documentos de habilitação

11.3 A partir da solicitação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a empresa vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação.

11.4 É facultado à Administração prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, antes de findo o prazo.

11.5 No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.936,00 (mil novecentos e trinta e seis reais)** durante o período contratado.

12.2 A pesquisa de preços para estimativa dos valores unitários a serem aceitos foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros alimentícios para copa e cantina.

14 SANÇÕES

14.1 O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa a inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 Não celebrar o contrato de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante ou a execução do contrato;
- 14.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa;
 - 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 14.6** Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 14.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- 14.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 14.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 14.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 15.2** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 15.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.
- 16.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.
- 16.3** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 16.4** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 16.5** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 16.6** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 16.7** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 16.8** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 16.9** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 16.10** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 16.11** Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 16.12** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

17 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 17.1** Embora a Lei nº 14.133/2021 tenha inserido a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória, a mesma Lei traz dispositivo que, no âmbito das contratações diretas, a Administração Pública pode analisar a necessidade de apresentação de documento, conforme art. 72, inciso I:

“ O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.”

- 17.2** Além disso, a Instrução Normativa nº 03/2024 da Câmara Municipal de Cascavel, em seu art. 11, inciso I, trouxe a seguinte disposição:

“A elaboração do ETP: é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021;”

- 17.3** Assim, há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP.
- 17.4** Neste caso, trata-se de contratação com reduzido valor estimado e aquisição não apresenta elevado grau de complexidade, podendo a viabilidade da contratação ser aferida pelo Termo de Referência.

Cascavel/PR, 30 de abril de 2025.



Assinado eletronicamente por:
IVAN DE SOUZA GODOI
***186.879-**
30/04/2025 14:07:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ivan de Souza Godoi

Responsável pelo Setor de Almoxarifado

Lista de Anexos

- Anexo I – Estimativa do valor da contratação.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I – Estimativa do valor da contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p358f82c4e6641>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando o previsto no Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021:

“Art.72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;”

Considerando a Instrução Normativa nº 4/2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel;

Considerando que mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor razoável de mercado para uma pretensão contratual;

Considerando a necessidade de **aquisição de água mineral para a Câmara Municipal de Cascavel**, e tendo em vista que a contratação fora solicitada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado elencados na referida normativa;

Informo que não há como contratar com os valores de fornecedores cadastrados nos Sistemas Oficiais de Governo, tampouco em contratações similares de outros entes públicos, pesquisas publicadas em mídia especializada e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Em razão disso, foram solicitados orçamentos, via e-mail, à diversos fornecedores, em conformidade com as disposições contidas na IN nº 4/2024.

A pesquisa de preços foi realizada durante o período de 08/04 a 16/04/2025. Os preços obtidos estão abaixo elencados, e a comprovação destas informações consta em anexo.

ITEM	Qtde	ATM		ZEM&ZEM		ÁGUA CASCAVEL	
1	80	R\$ 24,20	R\$ 1.936,00	R\$ 28,10	R\$ 2.248,00	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
			R\$ 1.936,00		R\$ 2.248,00		R\$ 2.000,00

Desta forma, a empresa que ofertou o menor preço, previamente, é a seguinte:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Razão Social: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA – CNPJ: 21.576.980/0001-45**

Valor Total: **R\$ 1.936,00 (hum mil novecentos e trinta e seis reais).**

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	80	R\$ 24,20	R\$ 1.936,00
Valor Total			R\$ 1.936,00

Encaminho para apreciação e deliberações.

Cascavel, 22 de abril de 2025.



Assinado eletronicamente por:

LARISSA ZARTH

*** 741.489-**

22/04/2025 15:02:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Larissa Zarth

Responsável pela Pesquisa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p88df6b097dac7>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p358f82c4e6641>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

Informações Fornecedor

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

NF-E: () Sim () Não

Contato: ()

ME ou EPP: () Sim () Não

Observações

Validade da proposta: 60 dias.

Pagamento: O objeto entregue será pago em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.

Entrega/Execução: O prazo de entrega do objeto é de até 15 dias corridos após o envio da Ordem de Compra/Empenho/Documento equivalente.

- O PREÇO PROPOSTO SERÁ CONSIDERADO COMPLETO E ABRANGE TODOS OS TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, ETC.).

Objeto: Aquisição de água mineral para a Câmara Municipal de Cascavel.

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Preço unitário	Preço total
1	Água mineral sem gás. Caixa com 48 copos lacrados de 200ml.	80		R\$	R\$
Valor total				R\$	

Prazo de entrega: 15 dias. / Obrigatória apresentação de Marca.

Data: ____/____/2025.

Nome **legível** do responsável pela proposta

Assinatura do responsável pela proposta